

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 624, publicada no D.O.U. de 5/7/2018, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Ministério da Educação/ Universidade Federal de Itajubá		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), com sede no município de Itajubá, estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
<b>e-MEC Nº:</b> 201307678		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>320/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/7/2017</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201307678, em 5/7/2013.

A Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) é uma instituição pública federal, recredenciada pela Lei Federal nº 10.435, de 24 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25/4/2002. A Instituição de Educação Superior (IES) está situada à Avenida BPS, nº 1.303, bairro Pinheirinho, no município de Itajubá, estado de Minas Gerais.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a Instituição obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro), ano de referência 2014, e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), ano de referência 2016.

Além do processo em análise, constam, no sistema e-MEC, os seguintes processos protocolados em nome da IES:

<b>Nº do Processo</b>	<b>Ato Regulatório</b>	<b>Nome do Curso</b>
201307678	Recredenciamento	
201416747	Recredenciamento EAD	
201502778	Reconhecimento de Curso	Engenharia de Bioprocessos
201502779	Reconhecimento de Curso	Engenharia Química
201510100	Renovação de Reconhecimento de Curso	Ciências Atmosféricas
201610811	Renovação de Reconhecimento de Curso	Engenharia de Saúde e Segurança
201610835	Renovação de Reconhecimento de Curso	Engenharia Ambiental
201610903	Renovação de Reconhecimento de Curso	Engenharia da Mobilidade
201610926	Renovação de Reconhecimento de Curso	Engenharia Mecânica
201610957	Renovação de Reconhecimento de Curso	Engenharia de Produção
201611030	Renovação de Reconhecimento de Curso	Engenharia de Controle E Automação
201616474	Renovação de Reconhecimento de Curso	Engenharia Elétrica
201616505	Renovação de Reconhecimento de Curso	Matemática
201616517	Renovação de Reconhecimento de Curso	Matemática
201616656	Renovação de Reconhecimento de Curso	Engenharia Mecânica Aeronáutica
201616721	Renovação de Reconhecimento de Curso	Engenharia Civil

Fonte: e-MEC

Segundo o Parecer Final da SERES, a IES oferece atualmente os seguintes cursos presenciais:

IES	Código do Curso	Curso	Grau	CPC	CC	ENADE
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	121099	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Bacharelado	4 (2014)	4 (2014)	4 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1165078	QUÍMICA	Licenciatura		4 (2014)	
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1141284	FÍSICA	Licenciatura			
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1165096	ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado			
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1141284	FÍSICA	Licenciatura			
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1102595	ENGENHARIA DE SAÚDE E SEGURANÇA	Bacharelado	3 (2014)	4 (2014)	4 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1141284	FÍSICA	Licenciatura			
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1102592	ENGENHARIA AMBIENTAL	Bacharelado	4 (2014)	4 (2012)	4 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	18874	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	4 (2014)		3 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	18143	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	Bacharelado	4 (2014)		5 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	120389	MATEMÁTICA	Licenciatura		3 (2012)	5 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	120387	MATEMÁTICA	Bacharelado		3 (2012)	3 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	18251	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	3 (2014)		4 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1126132	ENGENHARIA DE ENERGIA	Bacharelado		4 (2014)	
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	18145	ENGENHARIA HÍDRICA	Bacharelado	4 (2014)		3 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1141284	FÍSICA	Licenciatura			
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1165078	QUÍMICA	Licenciatura		4 (2014)	
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	121099	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Bacharelado	4 (2014)	4 (2014)	4 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1102595	ENGENHARIA DE SAÚDE E SEGURANÇA	Bacharelado	3 (2014)	4 (2014)	4 (2014)

598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1141284	FÍSICA	Licenciatura			
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1165096	ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado			
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	120387	MATEMÁTICA	Bacharelado		3 (2012)	3 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	18251	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	3 (2014)		4 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	120389	MATEMÁTICA	Licenciatura		3 (2012)	5 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1126132	ENGENHARIA DE ENERGIA	Bacharelado		4 (2014)	
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	18145	ENGENHARIA HÍDRICA	Bacharelado	4 (2014)		3 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1141284	FÍSICA	Licenciatura			
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1102592	ENGENHARIA AMBIENTAL	Bacharelado	4 (2014)	4 (2012)	4 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	18874	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	4 (2014)		3 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	18143	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	Bacharelado	4 (2014)		5 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1102522	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	Bacharelado	4 (2014)	4 (2013)	4 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1141284	FÍSICA	Licenciatura			
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1102993	ENGENHARIA ELETRÔNICA	Bacharelado	4 (2014)	5 (2012)	5 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	62834	FÍSICA	Bacharelado	4 (2014)	5 (2005)	4 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1122890	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado		4 (2013)	
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	18148	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	5 (2012)		5 (2012)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1165075	QUÍMICA	Bacharelado		4 (2014)	
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1126131	ENGENHARIA MECÂNICA AERONÁUTICA	Bacharelado		5 (2015)	

598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1102594	ENGENHARIA DA MOBILIDADE	Bacharelado	3 (2014)	4 (2014)	4 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	121101	ENGENHARIA DE MATERIAIS	Bacharelado	3 (2014)	4 (2014)	4 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	121105	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado		3 (2011)	4 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	18141	ENGENHARIA AMBIENTAL	Bacharelado	4 (2014)		5 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	18249	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Bacharelado	4 (2014)		4 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1102589	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	3 (2014)	4 (2012)	4 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1141284	FÍSICA	Licenciatura			
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1165077	ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS	Bacharelado			
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	120385	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	4 (2014)	4 (2012)	5 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1165090	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura			
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	18254	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	4 (2014)		5 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1141284	FÍSICA	Licenciatura			
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1102520	ENGENHARIA DE MATERIAIS	Bacharelado	4 (2014)	4 (2013)	5 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1102519	CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS	Bacharelado		4 (2014)	
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	62841	FÍSICA	Licenciatura	4 (2014)	5 (2005)	4 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	18873	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	4 (2014)		4 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1102590	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	3 (2014)	3 (2014)	4 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1102594	ENGENHARIA DA MOBILIDADE	Bacharelado	3 (2014)	4 (2014)	4 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1126131	ENGENHARIA MECÂNICA AERONÁUTICA	Bacharelado		5 (2015)	

598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1165075	QUÍMICA	Bacharelado		4 (2014)	
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	121101	ENGENHARIA DE MATERIAIS	Bacharelado	3 (2014)	4 (2014)	4 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	62834	FÍSICA	Bacharelado	4 (2014)	5 (2005)	4 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1102993	ENGENHARIA ELETRÔNICA	Bacharelado	4 (2014)	5 (2012)	5 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1122890	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado		4 (2013)	
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1141284	FÍSICA	Licenciatura			
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1102522	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	Bacharelado	4 (2014)	4 (2013)	4 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	18148	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	5 (2012)		5 (2012)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1102519	CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS	Bacharelado		4 (2014)	
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	62841	FÍSICA	Licenciatura	4 (2014)	5 (2005)	4 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1102520	ENGENHARIA DE MATERIAIS	Bacharelado	4 (2014)	4 (2013)	5 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	18873	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	4 (2014)		4 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1102590	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	3 (2014)	3 (2014)	4 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	18141	ENGENHARIA AMBIENTAL	Bacharelado	4 (2014)		5 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	18249	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Bacharelado	4 (2014)		4 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	121105	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado		3 (2011)	4 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1141284	FÍSICA	Licenciatura			
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	18254	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	4 (2014)		5 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1165077	ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS	Bacharelado			

598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	120385	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	4 (2014)	4 (2012)	5 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1165090	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura			
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1102589	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	3 (2014)	4 (2012)	4 (2014)
598 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	1141284	FÍSICA	Licenciatura			

Fonte: e-MEC

A Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) é mantida pelo Ministério da Educação, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.394.445/0188-17, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

## 1. Histórico do processo

Ao que consta dos autos, o processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, obtendo resultado “parcialmente satisfatório”.

Da avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 3 a 7/11/2015, resultou o relatório nº 111.255.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixo	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento E Avaliação Institucional	2,8
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,2
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,4
Eixo 4 - Políticas De Gestão	3,4
Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,9
<b>Conceito Institucional</b>	<b>4</b>

Fonte: e-MEC

A comissão de avaliação assinalou o não atendimento aos requisitos legais: **6.2.** Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e **6.8.** Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: percentual mínimo (33%) de docentes com pós-graduação *stricto sensu*, conforme disposto no art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nº 1/2010 e nº 3/2010. Faculdades: no mínimo docentes com formação em pós-graduação *lato sensu*, conforme disposto na Lei nº 9.394/1996. De acordo com os avaliadores, os demais requisitos legais foram atendidos.

## 2. Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 7/4/2017, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

*A IES obteve Conceito Institucional 4 (2015). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014.*

*Em 31/08/2016 foi instaurada diligência solicitando a IES*

*a) informações a respeito das providências tomadas para a o atendimento dos Requisitos Legais apontada como não atendido pelos avaliadores:*

*6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); 6.8. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: Percentual mínimo (33%) de docentes com pós-graduação stricto sensu, conforme disposto no Art. 52 da Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nº 1/2010 e Nº 3/2010. Faculdades: No mínimo docentes com formação em pós-graduação lato sensu, conforme disposto na Lei Nº 9.394/96.*

*b) Informações a respeito das providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores nos seguintes Indicadores:*

*1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica); 4.5. Sustentabilidade financeira; 5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.*

*c) Informação sobre a CND.*

*A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ respondeu a diligência esclarecendo sobre providências que foram possíveis de ser tomadas para superar as fragilidades apontadas no relatório do INEP indicadores 1.5, 4.5 (Discorre sobre a dependência financeira da IES a receita da União, sendo assim tem sofrido com contingenciamento de suas dotações) 5.11 (Entre os anos de 2015 e 2016 foi empenhado R\$ 412.589,11 e foram adquiridos um total de 6.463 exemplares em ambos os campi, valores estes compatíveis com o atual plano de aquisição. Nossos alunos ainda têm a disposição a biblioteca virtual Pearson que conta com mais de 400 títulos).*

*Anexou CND válida com vencimento em 16/11/2016 e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade de 27/09/2016 a 26/10/2016.*

*Considera-se que a IES respondeu as questões levantadas na diligência informando como estão sendo resolvidas.*

*A RESOLUÇÃO Nº 3, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010 (\*), que Regulamenta o Art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino, no Art. Art. 8º Aplicam-se ao recredenciamento de universidades as disposições constantes nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 3º da presente Resolução, observadas as seguintes condições:*

*I - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), na última Avaliação Institucional Externa como universidade, referente ao ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES); II - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), no Índice Geral de Cursos (IGC) de universidade, referente ao último resultado divulgado oficialmente pelo INEP.*

*A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ atendeu a estas condições e as seguintes disposições do art. 3º da presente Resolução I, II, V, VI e VII.*

*- I - um terço do corpo docente, com titulação de mestrado ou doutorado, conforme o inciso II do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e respectivas regulamentações;*

*- II - um terço do corpo docente em regime de tempo integral, conforme o inciso III do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e parágrafo único do art. 69 do Decreto nº 5.773/2006;*

V - oferta regular de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado, no prazo regular.

VI - oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC);

VII - compatibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Estatuto com a categoria de universidade;

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ – UNIFEI possui aproximadamente 57% do seu quadro de professores com pós-graduação *stricto sensu*, conforme disposto no Art. 52 da Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nº 1/2010 e Nº 3/2010; possui 225 professores contratados em regime de tempo integral, ou seja, 12 professores a mais que o disposto no Art. 52 da Lei nº 9.394/96 e na Resolução nº 3/2010; mais de 60% de cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado, no prazo regular apresenta 12 cursos de Mestrado, três Mestrado Profissional e cinco Doutorado e PDI e Estatuto com categoria de Universidade.

A IES obteve Conceito Institucional 4 (2015) e de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de Janeiro de 2016, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 8 (oito) anos.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Assim diz a SERES em conclusão:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI situada a Avenida BPS 1303, Pinheirinho - Itajubá/MG mantida pelo MINISTERIO DA EDUCACAO com sede e foro na cidade de Brasília, DF, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **3. Considerações do Relator**

A Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) foi credenciada pela Lei Federal nº 10.435 de 24/4/2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25/4/2002.

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da UNIFEI apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está conforme o disposto no Decreto nº 5.773/2006, na Portaria Normativa MEC nº 40/2007 e



na Resolução CNE/CES nº 3/2010. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do CNE o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), com sede à Avenida BPS, nº 1.303, bairro Pinheirinho, no município de Itajubá, estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de julho de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente